

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre o Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art 1º Fica criado o Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos, que se constitui como modelo de gestão pública cuja base racional é a eficiência econômica, financeira, técnica e alocativa dos recursos a fim de assegurar a qualidade do gasto e a avaliação de programas e políticas públicas quanto aos seus resultados econômicos e sociais.

§1º O Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos poderá conter, entre outros:

I – quadro plurianual de despesas públicas evidenciadas por funções de governo;

II – avaliação da economicidade e sustentabilidade fiscal do conjunto das políticas públicas e programas governamentais, e, isoladamente, das políticas públicas e programas governamentais mais relevantes, incluindo renúncias e incentivos fiscais;

III – evidenciação do impacto fiscal das despesas obrigatórias;

IV – identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou criar espaço fiscal para programas de maior prioridade; e

V – medidas necessárias para o aprimoramento das políticas públicas e da gestão fiscal, incluindo a agenda legislativa prioritária à consecução das opções de economia referidas no inciso IV.

§2º O escopo de abrangência do Plano será determinado, anualmente, pelo Poder Executivo via decreto regulamentador.

§3º O Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos será elaborado e coordenado pela Secretaria de Planejamento com apoio da Secretaria da Fazenda e contará com a colaboração de todas as unidades orçamentárias da administração pública.

§4º O Plano terá o acompanhamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da comissão competente a fim de ressaltar a relevante participação do Poder Legislativo no exercício da aprovação e

GAB DEP LEANDRO DE JESUS

execução do Orçamento e fiscalização dos gastos públicos.

§5º O plano apresentará cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo que deverá:

I – conter projeções fiscais para receitas e despesas baseadas na legislação vigente em horizontes temporais regulamentados pelo Executivo;

II – ser atualizado permanentemente para refletir mudanças na política fiscal, nas premissas macroeconômicas e em outras variáveis relevantes;

§6º O Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos divulgará avaliações de programas, de políticas públicas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções, bem como de renúncias de receitas, para servir de insumo ao processo orçamentário e estrutura de gestão.

§7º As análises, os estudos, os diagnósticos e resultados do Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos serão considerados na elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, em anexo específico, o Plano Estadual de Revisão dos Gastos Públicos, que servirá de base para decisões sobre o nível de financiamento de programas e projetos existentes na administração pública estadual a partir de priorizações de gastos, identificação de ganhos de eficiência e eficácia na execução das ações governamentais, eliminação de gastos supérfluos, supressão de programas que fazem sobreposição um ao outro e eliminação da burocracia desnecessária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na administração pública estadual um processo de revisão contínua e transparente da despesa pública, buscando, assim, unir o executivo, a sociedade e o legislativo por uma gestão fiscalmente responsável dos recursos públicos.

Diante desse cenário, força-se o estado a olhar para as experiências internacionais de instrumento de controle de gastos e se ganha destaque a institucionalização dos planos de revisão de gastos na administração pública – um poderoso instrumento de gestão adotado nos países da OCDE e conhecido como *Spending Reviews*.

Este tipo de prática de gestão ganhou tração na década passada após a crise de 2008 e as evidências recolhidas entre todos os países que o adotaram foram positivas, permitindo que países como Inglaterra, Holanda, França e Canadá economizassem recursos públicos na casa do bilhão e reorientassem seus gastos para políticas prioritárias e eficientes.

Atualmente, mais de três quartos dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) fazem uso de algum instrumento de revisão de gastos, seja ela periódica ou anual. Da mesma forma, segundo o FMI, países emergentes, como a África do Sul, também adotaram este tipo de política a fim de melhorar a qualidade do gasto público, ainda mais importante em países com maiores restrições orçamentárias como costuma ser o caso de economias de renda média.

Embora o Brasil não disponha ainda, ao menos no âmbito federal, de um processo institucionalizado de Revisão de Gastos, é possível identificar, nos anos recentes, algumas iniciativas pontuais inclinadas à adoção desta prática. Evidência disso foi a criação, em 2019, do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), ligado ao Ministério da Economia e de projeto de semelhante teor em tramitação no Congresso Federal desde 2017.

A consequência da falta de adequada avaliação da destinação dos recursos públicos disponíveis aos gestores públicos no país implica que, embora o Brasil, considerando-se a soma das receitas da União, Estados e Municípios em 2021, por exemplo, possuísse impressionantes R\$ 6.301.708.000.000,00 – 6 trilhões e 310 bilhões de reais - disponíveis para o gasto público, valor este muito maior do que o disponível em países como Portugal, França, Finlândia e Alemanha, seus indicadores de educação, saúde, infraestrutura, segurança, qualidade de vida e etc. são extraordinariamente inferiores ou piores aqueles de países onde existem mecanismos de Avaliação do Gasto Público.

Além disso, sabemos que em nosso país a inadequada distribuição da arrecadação, das atribuições e das competências entre os entes federados gera um elenco de despesas supérfluas, desnecessárias, com muito desperdício, burocracia excessiva e, muitas vezes, corrupção. Mais do que uma avaliação ordinária do gasto público, de enfoque setorial e pensada apartada do centro de governo, a política aqui proposta foge do tradicional e, ao inovar no trato da política fiscal, oferece um padrão de governança que permite uma abordagem sistêmica a fim de garantir com que os gastos, além de serem eficazes nos resultados, efetivos nas transformações e eficientes em sua implementação, estejam alinhados com as prioridades políticas do governo.

GAB DEP LEANDRO DE JESUS



Valendo-se, sobretudo, de instrumentos de Avaliação de Políticas Públicas, principal fonte de informação qualificada sobre o desempenho dos gastos sujeitos à revisão, as políticas de *Spending Review* podem ser de diferentes espécies, podendo ser adotadas para revisão de programas e projetos, bem como processos ou, até mesmo, órgãos. Mais ainda, atuam em dois níveis diferentes e complementares: o primeiro voltado a revisões de eficiência, onde se analisa se as atuais políticas públicas podem ser mantidas a um custo menor. O segundo é voltado para revisões de estratégia, onde se coloca em análise a própria necessidade de existência da despesa em questão.

Dessa forma, por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 25/04/2024 14:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20249D8482>

